

**Ofício SEMAS Nº 806/2019-GS**

Recife, 10 de dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor

**João Daniel (PT/SE)**

Deputado Federal

Coordenador da CEXOLEO - Comissão Externa destinada a acompanhar as investigações que visam apurar as responsabilidades pelo derramamento de óleo no Nordeste.

Assunto: **Nota Técnica GEJUR/SEMAS - Ref. ao Ofício nº 30/19-Pres.**

*Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo SEI nº 3600007947.000442/2019-71*

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Nota Técnica GEJUR/SEMAS (4460549) em resposta ao ofício supracitado.

Atenciosamente,

**Inamara Santos Mélo**

Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Inamara Santos Melo**, em 11/12/2019, às 16:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4461002** e o código CRC **A3836306**.

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1339, - Bairro Jaqueira, Recife/PE - CEP 52020-220, Telefone: (81)3184-7900/7901

## NOTA TÉCNICA - SEMAS - GERÊNCIA JURÍDICA - Nº 1/2019

Recife, 09 de dezembro de 2019

**OBJETO: Impactos do derramamento de petróleo no litoral nordestino, o descumprimento do Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional – Decreto 8.127/2013 e as ações proativas de resposta e mitigação dos efeitos do desastre pelo Estado de Pernambuco.**

### 1. BREVE HISTÓRICO

Conforme é de conhecimento geral, conquanto amplamente noticiado, há aproximadamente três meses surgiram nas praias de Pernambuco e de outros Estados do Nordeste grande quantidade de petróleo cru que teria sido derramado em águas oceânicas e trazido para a costa pelas correntes marítimas.

**A proteção das áreas sensíveis (estuários, corais, manguezais, entre outras áreas de especial proteção ambiental) e das populações de pescadores, marisqueiras e comunidades tradicionais afetadas** têm sido as preocupações principais do Estado de Pernambuco.

O Governo do Estado, através da sua Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS e da Agência Estadual Ambiental - CPRH, desde as primeiras notícias e constatação da chegada de petróleo cru ao nosso litoral, têm tomado ações energéticas e emergenciais de retirada, controle e limpeza de todas as áreas sensíveis mencionadas. Além disso, paralelamente às ações de limpeza e monitoramento do material químico, o Estado de Pernambuco tem buscado proteger também, social e economicamente, aquelas comunidades mais vulneráveis que foram afetadas.

As manchas de petróleo chegaram às praias do litoral do Estado da Paraíba em 30 de agosto do presente ano, tendo alcançado nos dias 01 e 02 de setembro o Estado de Pernambuco e outros 6 (seis) Estados da região Nordeste.

Diante da magnitude do impacto ambiental decorrente do quantitativo do material químico que chegou às praias do litoral e demais estados nordestinos, somados à falta de orientação coordenada a nível nacional, o Governo de Pernambuco, por iniciativa própria, convocou uma reunião de trabalho no dia 06 de setembro de 2019 com o objetivo de discutir os eventos de contaminação por petróleo das praias e estuários litorâneos. A reunião, coordenada pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco (SEMAS), contou com a participação da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PE, da Capitania dos Portos de Pernambuco, além de representantes do departamento de Oceanografia da Universidade Federal de Pernambuco.

Na referida reunião, discutiu-se e foi demandado dos órgãos federais e da Marinha do Brasil sobre as possíveis origens da contaminação, assim como da existência e acionamento do Plano Nacional Emergencial de Contingência, e as formas de responsabilização do ocorrido. Naquele momento, a Marinha limitou-se a informar que amostras do material foram coletadas e enviadas para análises em laboratórios especializados da própria Marinha do Brasil, em Arraial do Cabo-RJ.

O objetivo era unir esforços no intuito de analisar os dados ambientais, as imagens de satélite, apoiar os órgãos federais na identificação do local do lançamento do óleo e, ao mesmo tempo, receber informações dos órgãos federais sobre as orientações e protocolo a ser seguido em casos de derramamento e poluição por óleo em tais proporções.

Também por iniciativa do Governo de Pernambuco, aconteceu no dia 01 de outubro de 2019 reunião com representantes da área ambiental dos Estados do Nordeste atingidos pelo aparecimento de manchas de óleo no litoral. Coordenado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, o encontro contou com a participação de gestores públicos de Alagoas, Sergipe, Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba. Também estiveram presentes o presidente da Agência Ambiental de Pernambuco (CPRH), da superintendente substituta do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/PE e do Capitão dos Portos de Pernambuco.

Como consequência da reunião supramencionada, no dia 07 de outubro de 2019, crescente a magnitude e gravidade dos fatos e a falta de respostas e ações ao incidente por parte do Governo Federal e buscado-se apurar, de maneira imediata, as responsabilidades pelo criminoso derramamento de petróleo, a CPRH e a SEMAS oficiaram *Notícia Criminis* nº 08400.010811/2019-36 na Superintendência da Polícia Federal de Pernambuco e informaram o Ministério Público Federal no sentido de proceder às investigações e identificação da fonte causadora, dentro de suas competências, buscando mitigar os danos ambientais, sociais e econômicos decorrentes do incidente de tamanha proporção.

Naquele momento, segundo o relatório divulgado pelo IBAMA, de 1º a 30 de setembro já haviam sido atingidas pelo óleo 113 localidades diferentes em 08 Estados do litoral nordestino, sendo 11 em Alagoas, 08 no Ceará, 11 no Maranhão, 16 na Paraíba, 19 em Pernambuco, 01 no Piauí, 43 no Rio Grande do Norte e 04 em Sergipe.

No dia 16 de setembro de 2019, a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS e Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CPRH, através de Ofício Circular DPR nº 006/2019, encaminhou às prefeituras dos Municípios de Abreu e Lima, de Barreiros, do Cabo de Santo Agostinho, de Goiana, de Igarassu, de Ipojuca, de Jaboatão dos Guararapes, de Olinda, de Paulista, de Recife, de Rio Formoso, de Sirinhaém e de Tamandaré orientações àqueles municípios em caso de ocorrência de aparecimento de manchas de petróleo, também relacionadas ao acondicionamento e disposição final adequada do material.

No intento de proteger os estuários, mananciais e os recursos naturais sensíveis, no dia 17 de outubro de 2019 a SEMAS encaminhou Ofício nº 676/2019-GS ao Ministério do Meio Ambiente, à Capitania dos Portos de Pernambuco e ao IBAMA solicitando com urgência barreiras de contenção e barreiras de absorção oleolíficas, *big bags*, sacolas plásticas, luvas de PVC, barçaça recolhadora, caminhão de sucção à vácuo, absorventes granulados e EPI's, bem como outros materiais necessários para a imediata contenção das manchas de óleo. Diante da ausência de respostas, no dia 21 de outubro de 2019, foram reiterados os pedidos de material de contenção necessários, através do ofício nº 689/2019.

Às referidas solicitações só houve resposta por parte do MMA, IBAMA e Marinha após ajuizamento, pelo Ministério Público Federal, de Ação Civil Pública, no sentido de compelir a União a acionar o PNC e adotar todas as medidas necessárias para contenção, recolhimento e destinação

adequada do material poluente.

Reiterados ofícios foram enviados pela SEMAS/CPRH no sentido de que o PNC fosse efetivamente acionado, com suas ações decorrentes, sem que se obtivesse respostas favoráveis por parte da União e/ou entidades competentes.

No dia 23 de outubro de 2019 foi solicitado pela SEMAS ao Comandante de Operações Navais, Almirante Leonardo Puntel, o resultado das análises do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira – IEAPM sobre a composição do óleo derramado na costa pernambucana, com o intuito de subsidiar o Governo do Estado de Pernambuco no enfrentamento da crise que assola o litoral.

Em decorrência da retromencionada Ação Civil Pública interposta pelo MPF/PE, no dia 25 de outubro de 2019 foi realizada Audiência de Conciliação na 12ª Vara Federal. Em audiência, a União e o IBAMA, réus, assumiram o compromisso de estabelecer um Grupo de Trabalho formado pelo IBAMA, CPRH, SEMAS, UFRPE e UFPE que deveria estabelecer as prioridades dentro dos ecossistemas mais sensíveis do litoral pernambucano impactado, cabendo à União e ao IBAMA realizar a vistoria e estudo de todos os ecossistemas sensíveis impactados, do nível 10 ao 08, implementando imediatamente técnicas efetivas e soluções adequadas para cada área sensível.

Além disso, nos itens 4 e 5 do Termo de Conciliação abaixo reproduzidos, a União e o IBAMA assumem também o compromisso de apresentarem as manifestações técnicas do ITOPF sobre uso e adequação dos EPIs, assim como de intensificar a comunicação pública sobre sua correta utilização e riscos humanos quando em contato com o petróleo sem a utilização de tais precauções:

**4. A União e o IBAMA assumem o compromisso de, no prazo de 48h, apresentarem nos autos a manifestação técnica da consultoria "ITOPF" sobre a adequação dos EPIs que já foram disponibilizados pela União.**

**5. A União e o IBAMA assumem o compromisso de intensificar a comunicação pública, inclusive por meio de publicações nos sítios eletrônicos governamentais, acerca do correto uso de EPIs e quanto ao risco a que se submetem as pessoas quando em contato com o óleo sem essas precauções".**

(Termo de Audiência, Processo nº 0820173-98.2019.4.05.8300)

Realizada a audiência, tendo a União afirmado que o Grupamento de Acompanhamento e Avaliação (GAA), previsto no PNC, já havia sido instaurado, no dia 24 de outubro de 2019 a SEMAS, através dos Ofícios nº 708/2019, nº 710/2019 e nº 713/2019, nº 718/2019 e nº 719/2019 solicitou daquele GAA, com a brevidade que o caso requerer, que fossem designados mergulhadores para monitoramento dos arrecifes e corais das áreas afetadas em Pernambuco, bem como a contratação de empresa especializada para limpeza e remoção do material de estuários, considerando o alto volume de material oleoso nos rios Persinunga (SJ da Coroa Grande), rio Una (Barreiros), rio Formoso (Tamandaré) e Mamucabas (Tamandaré), rio Maracaípe (Ipojuca), Rio Massangana (Cabo de Sto Agostinho), Rio Jaguaribe (Itamaracá), Praia do Paiva (Cabo de Sto Agostinho). Além disso, foi solicitada também a análise da composição do óleo nas praias de Pernambuco, tudo em consonância com o previsto no Plano Nacional de Contingência – PNC, instituído no Decreto 8.127/2013.

## **2. DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO NACIONAL DE CONTINGÊNCIA PARA INCIDENTES DE POLUIÇÃO POR ÓLEO EM ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO NACIONAL - PNC**

É sabido, igualmente, que o Decreto Federal nº 8.127 de 22 de outubro de 2013, que regulamenta a Lei 9.966/2000 que institui o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional - PNC, tem por objetivo fixar responsabilidades, estabelecer a estrutura organizacional e definir as diretrizes, procedimentos e ações para, assim, *"permitir a atuação coordenada de órgãos da administração pública e entidades públicas e privadas para ampliar a capacidade de resposta em incidentes de poluição por óleo que possam afetar as águas sob jurisdição nacional, e minimizar danos ambientais e evitar prejuízos para a saúde pública"*.

Em outras palavras, o Plano Nacional de Contingência - PNC estabelece como o Estado brasileiro deve comportar-se em caso de incidentes que envolvam óleo em águas sob jurisdição nacional.

O art. 17 do Decreto nº 8.127/2013 impõe que o GAA – Grupo de Acompanhamento e Avaliação composto por IBAMA, ANP e Marinha (art. 8º) deveria, no primeiro momento, ter publicado a significância do incidente com óleo e acionado o PNC.

Ressalte-se que o parágrafo único do artigo 17 do referido Decreto dispõe que *"constatada a significância nacional do incidente, o Grupo de Acompanhamento e Avaliação designará Coordenador Operacional e acionará o PNC."*

Assim, ao que tudo indica, houve omissão no início da cadeia responsiva ao incidente com óleo que atinge as praias nordestinas. Ademais, não somente **faltou a definição do nível de significância do incidente com óleo** no momento, como também **não se teve, administrativa e formalmente, o acionamento do Plano Nacional de Contingência**, conforme o art. 6º, VI do aludido Decreto.

Igualmente não houve, ao tempo, definição e acionamento do coordenador operacional e comitê de suporte, a quem deveria caber estabelecer centro de operações, registrar relatório técnico, com a caracterização do incidente, os métodos e os procedimentos utilizados nas *"ações de resposta"*. A ausência de um coordenador operacional que liderasse e executasse as competências estabelecidas no art. 10 do Decreto 8.127/2013 repercutiu em dificuldades práticas no âmbito das *"ações de resposta"*.

Tal omissão claramente impossibilitou o planejamento dos Estados atingidos para a contenção do dano, ou seja, para as *"ações de resposta"*, as quais deveriam ser coordenadas pelo Poder Executivo Federal.

Além disso, o art. 27, §2º do mencionado Decreto 8.127/2013 é claro ao estabelecer que os custos oriundos das *"ações de resposta"* são de responsabilidade da União, uma vez que, até o momento, não foi identificada a fonte poluidora:

Art. 27. O Grupo de Acompanhamento e Avaliação poderá requisitar do responsável por qualquer instalação os bens e serviços listados nos respectivos Planos de Emergência Individuais e de Área necessários às ações de resposta, e outros bens e serviços disponíveis.

**§ 2º Enquanto não identificado o poluidor, os custos relativos às atividades de resposta e mitigação serão cobertos pelo Poder Executivo Federal.**

Não obstante a clareza com que o mencionado Decreto trata a questão da coordenação da operação, das ações emergenciais de resposta e inclusive do custeio das atividades de mitigação ao dano causado pelo derramamento de petróleo em águas sob jurisdição Nacional, a

União Federal não respondeu satisfatoriamente às suas obrigações legais.

Não só não houve qualquer comunicação oficial do governo federal ao governo estadual sobre o acionamento do Plano Nacional de Contingência, como tampouco houve comunicação prévia às unidades federativas que sofreriam com o atingimento do óleo na costa, haja vista ser notório o dano ambiental e econômico fruto de tal incidente, tendo expressa previsão no art. 15, P.U. do referido Decreto a comunicação ao Órgão Estadual Ambiental.

Além disso, até o presente momento a União não fez qualquer transferência de recursos federais emergenciais para auxiliar o governo estadual na contenção, limpeza e monitoramento das áreas atingidas pela chegada do petróleo em todo o litoral pernambucano. Ademais, o Decreto 8.127/2013 não deixa sombra de dúvidas quanto à responsabilidade da União na ausência de identificação da fonte poluidora, nem condiciona a cobertura dos custos das ações mitigadoras à decretação de Estado de Emergência por parte dos Estados atingidos, nem a qualquer outra ação que corresponda aos demais entes federativos.

A legislação é clara e direta ao afirmar que **“enquanto não identificado o poluidor, os custos relativos às atividades de resposta e mitigação serão cobertos pelo Poder Executivo Federal”**, sem qualquer tipo de condicionante além da própria ausência de identificação da fonte poluidora. Nesse sentido, também, a manifestação da Procuradoria Consultiva do Estado de Pernambuco, através do Ofício nº 011/2019 da Procuradoria Geral Adjunta:

“ Ocorre que, nos termos do § 2º do art. 27 do citado Decreto nº 8.127 de 22 de outubro de 2013, que institui o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional - PNC, os custos relativos às atividades de resposta e mitigação de danos decorrentes de tais incidentes, enquanto não identificados o poluidor, é do Poder Executivo Federal, sem exigência de prévia decretação de emergência ou calamidade pública” .

Da mesma forma, não foi outro, inclusive, o entendimento do Ministério Público Federal nos 9 (nove) estados nordestinos acometidos pelo derramamento de petróleo. Conforme amplamente noticiado, em 18 de outubro do ano corrente, Procuradores Federais de 9 (nove) estados nordestinos ajuizaram Ação Civil Pública (ACP nº 0805679-16.2019.4.05.8500) com o objetivo de compelir a UNIÃO a implementar, de imediato, o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional, nos termos do Decreto N.º 8.157/2013, que regulamenta a Lei 9.966/2000, em virtude do gravíssimo incidente ambiental, provocado por óleo, que impacta a Zona Costeira brasileira.

No mesmo sentido, o Ministério Público Federal em Pernambuco, no dia 19 de outubro, igualmente, ajuizou Ação Civil Pública (ACP nº 0820173-98.2019.4.05.8300) no sentido de compelir a União a acionar o PNC e adotar todas as medidas necessárias para contenção, recolhimento e destinação adequada do material poluente, especialmente para proteção dos ecossistemas sensíveis, como manguezais, áreas de estuário e recifes de corais. No dia 20 de outubro de 2019, a Justiça Federal de Pernambuco acatou o pedido de tutela antecipada de urgência e determinou à União e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) a adoção de medidas para contenção e recolhimento do óleo que atinge a zona costeira do estado, com foco, sobretudo, na proteção dos ecossistemas mais sensíveis, conforme anteriormente comentado.

### **3. DAS RESPOSTAS EMERGENCIAIS E PROATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO DIANTE DO GRAVÍSSIMO INCIDENTE DE DERRAMAMENTO DE PETRÓLEO NO LITORAL NORDESTINO**

Não obstante a gravíssima omissão da União relatada acima, o Estado de Pernambuco, desde os primeiros momentos em que o petróleo cru tocou o litoral nordestino, não só mostrou-se proativo em relação às ações de contenção e mitigação dos danos ambientais, como também atuou agregando e em coordenação com os demais Estados do nordeste, convocando os governos dos demais estados atingidos a ações conjuntas de modo que fossem empregadas as melhores e mais adequadas técnicas, em defesa do meio ambiente, das presentes e das futuras gerações.

Além de todas as ações encadenadas desde o dia 01 de setembro quando o petróleo cru tocou a zona costeira pernambucana, já relatadas no histórico acima detalhado, o Estado de Pernambuco mobilizou ainda um efetivo de 402 pessoas para trabalhar nas praias dos municípios atingidos; 01 helicóptero, 01 drone; 14 embarcações foram empregadas na operação, caminhões, torres de iluminação, ambulâncias; mais de 50 (cinquenta) mil EPIs foram distribuídos para profissionais da Marinha do Brasil, para o IBAMA e entre as prefeituras municipais e ao voluntariado.

Quanto à coleta dos resíduos químicos e sua adequada destinação, a logística geral tem sido assumida pelo Governo do Estado, sendo realizada através de duas empresas de gerenciamento de resíduos perigosos que estão em operação na coleta e transporte do produto, sob a coordenação dos Municípios e do Estado, arcando o Estado de Pernambuco com a destinação final adequada desses resíduos químicos ao CTR Pernambuco (Igarassu), aterro apropriado para ao recebimento e tratamento deste tipo de resíduos químicos.

As Prefeituras Municipais atuaram igualmente com maquinário – retroescavadeira, tratores, caminhões de coleta e contentores – de forma que toda a estrutura para coleta e destinação final, desde seu início, têm sido assumida pelo Poder Público Estadual e Municipal. Com relação ao quantitativo do material retirado das praias, até o momento 1.588,6 toneladas foram entregues ao CTR Pernambuco.

Os números gerais da atuação do Estado de Pernambuco, desde a chegada das primeiras manchas de petróleo ao nosso litoral, podem ser conferidos nos quadros a seguir:

## MOBILIZAÇÃO – MATERIAIS JÁ DISTRIBUÍDOS



50.083



431



32.331

PERÍODO DE APURAÇÃO: 17/10 - 07/11

EPI	TOTAL
LUVAS	17.964
BOTAS	7.394
MÁSCARAS	24.315
PROTETOR SOLAR	203
MACACÃO	207
<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>TOTAL</b>
PÁS /CISCADOR/COLHER PEDREIRO	226
ROLOS DE LONAS	13
REDES DE ARRASTO	30
BARRACAS	6
MANTAS	36
PENEIRAS	120
<b>MATERIAIS</b>	<b>TOTAL</b>
SACOS (RÁFIA E PLÁSTICO)	30.298
TAMBORES E BOMBONAS	1.438
BOTIÕES	5
TONÉIS E BALDES	116
BIG BAGS	474

## BALANÇO DA OPERAÇÃO

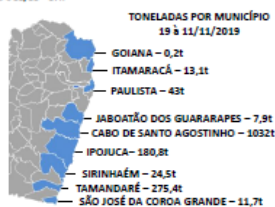
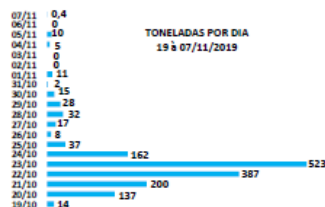
PERÍODO DE APURAÇÃO: 19/10 - 07/11



51 CAMINHÕES  
EM OPERAÇÃO

1.588,6

TONELADAS  
ENVIADAS AO CTR  
Entre 17/10 e 11/11 - 17h



A proteção das Áreas Sensíveis tem sido uma das preocupações principais do Estado de Pernambuco, conforme mencionado. Nesse sentido, o Governo do Estado, além das ações de retirada, controle e limpeza dos estuários, **instalou 3.445 metros de barreiras de contenção** nessas áreas sensíveis e vem mantendo o monitoramento contínuo do Rio Persinunga (São José da Coroa Grande), Rio Una (Barreiros), Rio Formoso (Tamandaré), Rio Massangana (Cabo de Santo Agostinho), Rio Maracáipe (Ipojuca), Rio Sirinhaém (Sirinhaém) e Rio Jaboatão (Jaboatão dos Guararapes).

Os números são bastante significativos, e a eleição das áreas prioritárias para instalação da contenção por barreiras adveio do Grupo de Trabalho criado por determinação judicial (Ação Civil Pública, Processo nº 0820173-98.2019.4.05.8300) e composto por representantes do IBAMA, do ICMbio, da UFPE, da UFRPE, da CPRH e da SEMAS, segundo determinado em audiência. (Vide Termo de Audiência, Processo nº 0820173-98.2019.4.05.8300, anexo).

Além da proteção de rios e estuários, o Estado de Pernambuco também fez a colocação de barreiras de contenção no mar, na termoelétrica e na proteção dos estuários de Suape e no Rio Maracáipe.

## PROTEÇÃO DOS ESTUÁRIOS

### Barreiras de Contenção Instaladas:

TOTAL: 3.445 m

2.845m Governo do Estado

200m Transpetro/Petrobrás

- RIO PERSINUNGA (SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE) – 50m
- RIO UNA (SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE) – 100m
- RIO MAMUCABAS (BARREIROS) – 50m
- RIO SIRINHAÉM (SIRINHAÉM) – 225m
- RIO JABOATÃO (JABOATÃO) - 250m
- RIO MARACÁIPE (IPOJUCA) - 250m
- ESTUÁRIO MASSANGANA (IPOJUCA) – 620m
- TERMOPERNAMBUCO - 100m
- PORTO DO RECIFE – 250m
- RIO TIMBÓ – 400m
- RIO JAGUARIBE – 300m
- CANAL DE SANTA CRUZ – 400m
- CONTENÇÃO EM ALTO MAR E PRONTIDÃO DE GRANDES ESTUÁRIOS: 450m
- Em andamento a limpeza dos estuários, realizada através de mergulhadores com extração manual e ensacamento.
- SEMAS solicitou à Marinha o envio de 3km de bóias de contenção para os estuários ainda não protegidos. O material virá de Guimarães (RN) através da Petrobrás.
- SUAPE solicitou ao fornecedor aditamento do contrato em 2km de barreira.



O cuidado e a preocupação do Estado de Pernambuco em relação à sustentabilidade e saúde dos pescadores e comunidades tradicionais costeiras é permanente e anterior à contaminação por derramamento de petróleo em nossa zona litorânea.

Ao longo dos anos de 2013 e 2014 foram realizadas diversas oficinas intergovernamentais, além de reuniões com representantes das comunidades de pescadoras e pescadores artesanais no sentido de construir, a partir de um amplo processo de discussões participativas e representativas com a sociedade civil, uma Política de Pesca Artesanal do Estado de Pernambuco, que foi instituída por meio da Lei Estadual no 15.590/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual no 45.396/2017.

A construção do mencionado Decreto também se deu por procedimento democrático e participativo, através do Comitê Provisório da Pesca Artesanal, Portaria SEMAS N° 17/2016, composto por representantes do Governo Federal, Governo do Estado, Academia, Entidades Pesqueiras e da Sociedade Civil ligadas ao setor. Entre 17 de agosto de 2016 e 23 de março de 2017, foram realizadas nove reuniões com 34 entidades.

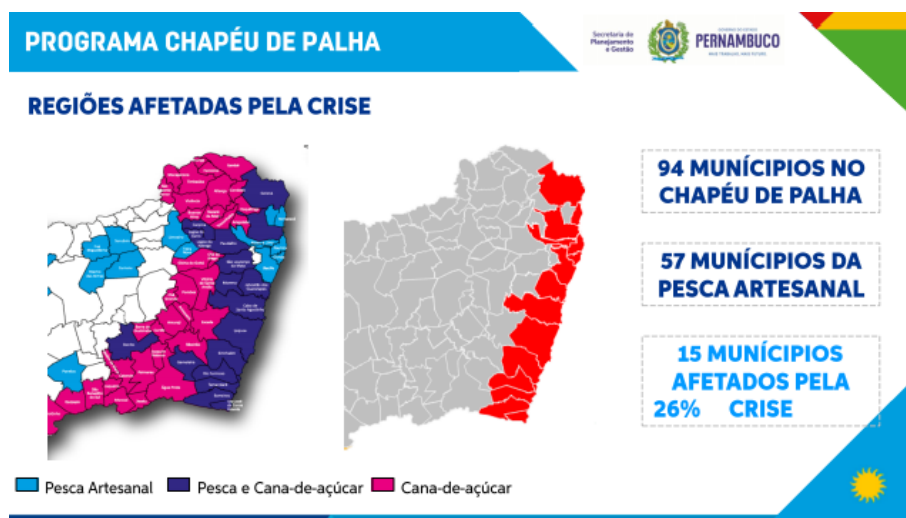
O Comitê Gestor da Pesca Artesanal - CGPesca, coordenado pela SEMAS, é o órgão gestor da Política de Pesca Artesanal, tendo natureza deliberativa e composição paritária: 38 membros - sendo 19 do governo e 19 da sociedade civil. Quanto à distribuição dos assentos, 7 (sete) são para representação local de colônias e associações com mandatos de 2 anos, distribuídos entre a Região Metropolitana do Recife e mesorregiões do Estado, e as demais distribuídas entre representação de entidades de atuação estadual: Movimento dos Pescadores e Pescadoras, Federação dos Pescadores de Pernambuco e Articulação Nacional das Pescadoras.

Em 15 março de 2019, o CGPesca editou a Resolução N° 01/2019, que cria o Cadastro Estadual de Entidades Pesqueiras - CEEP, com o objetivo de cadastrar qualquer entidade que reúna e represente pescadores e pescadoras em Pernambuco, a partir da entrega de documentos que comprovem o seu funcionamento regular. Com isso, o Estado reconhecerá que as pessoas registradas nessa entidade exercem a pesca artesanal. Este instrumento permite ao Governo de Pernambuco ter um meio próprio de identificação de pescadores e pescadoras, acabando a dependência do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, do Governo Federal, com novas inscrições paralisadas desde 2015.

Assim, as atuações do Estado de Pernambuco relacionadas à implementação de uma Política Estadual de Pesca Artesanal buscam, desde sua concepção, retirar aqueles pescadores e pescadoras artesanais, não registrados no cadastro federal, da zona de invisibilidade e inseri-los nos objetivos garantistas da referida legislação.

Além disso, desde 1988 o Estado de Pernambuco desenvolve o programa Chapéu de Palha, apoiando os trabalhadores da zona rural da cana-de-açúcar. Em 2012, os pescadores artesanais foram inseridos nesta grande ação de política pública e de inclusão social, abrangendo 57 municípios pernambucanos. O Chapéu da Palha da Pesca Artesanal foi assegurado pela Lei Estadual n° 14.492/2011.

Durante a entressafra ou o período de defeso marinho ou estuarino, os trabalhadores inscritos recebem uma bolsa complementar ao programa federal Bolsa Família. Porém, muito mais que o auxílio financeiro, o Chapéu de Palha também aposta na educação como alternativa viável na busca pela melhoria da qualidade de vida do trabalhador rural e pesqueiro e da sua família, por meio de cursos de capacitação e profissionalizantes. O quadro abaixo relata a abrangência do programa Chapéu de Palha em relação ao universo dos pescadores e pescadoras beneficiados anualmente, indo muito mais além do benefício aos pescadores e pescadoras do litoral pernambucano:



Não obstante, o benefício conhecido como **Seguro Defeso**, concedido pelo Governo Federal aos Pescadores Artesanais durante o período em que ficam impedido de pescar em razão da necessidade de preservação das espécies, corresponde a um benefício que o pescador profissional artesanal precisa solicitar ao INSS, para pagamento do Seguro-Desemprego durante o período de defeso, ou seja, quando fica impedido de pescar.

Para gozar de tal benefício regulamentado pela União, o pescador ou pescadora artesanal precisa ter registro ativo há pelo menos um ano no Registro Geral de Pesca (RGP), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), na condição de pescador profissional artesanal, não gozar de nenhum outro benefício de prestação continuada da Assistência Social ou da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte e não ter vínculo de emprego ou outra relação de trabalho ou fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira.

O Governo Federal havia prometido antecipar o pagamento do seguro defeso àqueles pescadores e pescadoras beneficiários (com RGP) que tiveram suas zonas de atuação atingidas pela mancha de petróleo, o que não foi realizado.

Em 24 de outubro de 2019, foi publicado o Decreto n° 10.080, que altera o Decreto n° 8.424, de 31 de março de 2015, para dispor sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerce sua atividade exclusiva e ininterruptamente.

O referido Decreto altera a redação do anterior art. 1° e autoriza a concessão do benefício excepcionalmente, quando houver "grave contaminação por agentes químicos, físicos e biológicos" para áreas e grupos específicos.

Art. 1° O Decreto n° 8.424, de 31 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

§ 14. Excepcionalmente, nas hipóteses de grave contaminação por agentes químicos, físicos e biológicos, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá prolongar o período de defeso para as áreas e os grupos específicos atingidos, nos termos previstos na legislação.

§ 15. A gravidade a que se refere o § 14 será reconhecida em ato do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) anunciou o pagamento de uma parcela do seguro-defeso para cerca de 60 (sessenta) mil pescadores artesanais afetados pelo vazamento de óleo no litoral do Nordeste, que seria pago dia 11/11/2019 o que, como já dito, não foi efetivado por parte do Governo Federal até o presente momento. Além disso, grande parte dos pescadores e pescadoras artesanais “informais” ficariam de fora do benefício.

Diante de mais esse descaso e omissão por parte da União, em 25 de outubro de 2019, o Governador de Pernambuco, através do Ofício nº 405/2019 enviado à Exma. Sra. Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, considerando o impacto do derramamento de petróleo na vida de milhares de pessoas, na economia da Região e, em especial, na vida daqueles que extraem do mar a sua sobrevivência, como os pescadores e pescadoras artesanais, requereu audiência com aquela dia 31/10/2019, ao tempo em que solicitou convidar os gestores da área de pesca dos estados atingidos pelo vazamento do óleo, na tentativa de conhecer a matriz das soluções possíveis para curto e médio prazo.

No referido ofício, o Governo de Pernambuco ressaltou, ainda, que a decisão da União de “antecipar o pagamento do Seguro Defeso para os pescadores marinhos da região afetada - que costumeiramente já recebem este benefício - se mostra **absolutamente insuficiente**, vez que apenas os pescadores de lagosta serão beneficiados, o que corresponderia a apenas cerca de **400 pessoas**, em um **universo que chega a mais de 10 (dez) mil envolvidos com o setor e diretamente prejudicados por este desastre.**” Ressaltou ainda que “a dimensão dessa tragédia extrapola, em muito, o drama desses pescadores, pois existem centenas de outros que nem sequer estão cadastrados no **Registro Geral de Pesca/RGP**. São os ostreiros, marisqueiros e pescadores, que constituem elo mais frágil dessa cadeia e que - por isso mesmo - são os mais vulneráveis, diante da situação extremamente grave, que ameaça a sua sobrevivência e a de seus núcleos familiares.”

No dia 15 de novembro de 2019 o Governador de Pernambuco enviou o Ofício nº 446/2019 ao Exmo. Sr. Ministro da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, ao mesmo tempo que enviou o Ofício nº 447/2019 à Exma. Sra. Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, referentes à grave situação dos pescadores artesanais do litoral pernambucano, atingidos em suas atividades laborais/econômicas direta e indiretamente pelo derramamento de petróleo. Nos referidos ofícios relata o Governador do Estado de Pernambuco que desde 2015 não foram aceitos novos registros no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), sendo esta uma atribuição de responsabilidade do MAPA, ocasionando uma indefinição no número de pescadores atingidos pelo impacto do petróleo. Além disso, ressaltou o Governador que, segundo as informações do MAPA, apenas uma quantidade pequena de pescadores de Pernambuco fariam jus ao benefício.

Não obstante, os números reais de marisqueiras e pescadores artesanais afetados no Estado de Pernambuco é bastante superior ao informado, não tendo aqueles outra fonte de renda que o produto de sua pesca diária, estando, portanto, em situação de insegurança alimentar, já que o consumo de seus produtos diminuiu drasticamente por parte da população em geral, rejeita dos possíveis efeitos da contaminação.

Diante de tal quadro de emergência e urgência, reiterou o Governador de Pernambuco a solicitação enviada no dia 25 de outubro passado no sentido de que seja promovido um cadastro emergencial para atender ao pescadores que não possuem RGP. Além disso, reforçou a necessidade da atualização do RGP do Estado de Pernambuco, e que sejam atendidas as necessidades de sobrevivência dos pescadores artesanais e suas famílias, através de ações que garantam a implantação de mecanismos indenizatórios a todos os pescadores da área atingida, no valor mensal de 1 (um) salário mínimo, sem prejuízo da distribuição de cestas básicas às famílias impactadas.

Em resposta às reiteradas solicitações emergenciais por parte do Governo do Estado de Pernambuco, em 29 de novembro de 2019 o Governo Federal publicou a Medida Provisória N.º 908 que institui o Benefício Emergencial Pecuniário a ser pago aos pescadores e pescadoras artesanais de atuação marinha ou estuarina prejudicados por manchas de óleo, no valor de R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais) em duas parcelas, pagas por meio da Caixa Econômica Federal, com o beneficiário a ser identificado via o Número de Identificação Social – NIS.

Não obstante, para que receba o benefício, o pescador ou pescadora deverá estar inscrito e ativo no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP e domiciliado num dos municípios afetados, segundo relação publicada no site do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, até a data da publicação da MP. Segundo a lista publicada pela referida entidade, em Pernambuco, os municípios são Barreiros, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Paulista, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Ilha de Itamaracá, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Goiana e Recife.

A restrição do pagamento somente aos domiciliados em municípios atingidos é um complicador, dado que a dificuldade de venda do pescado é em todo o litoral devido ao receio da população em geral com a sanidade do produto. Assim, pescadores e pescadoras estão com dificuldade de conseguir uma renda mínima e serão excluídos deste benefício, colocando em risco sua segurança alimentar e o pagamento de suas despesas básicas. Além disso, o critério de inscrição no RGP é também problemático, uma vez que desde 2015 o Governo Federal não aceita novas inscrições, com a justificativa de reformular o sistema, até agora não concretizada.

Por outro lado, **em processo iniciado junto ao comitê de pesca artesanal, conforme já relatado, as colônias de pescadores, associações e sindicato registraram 11.367 pescadores e pescadoras artesanais na costa pernambucana.** Este é um dado preliminar, baseado no quantitativo de formulários preenchidos e informados à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMAS pelas entidades. Mesmo considerando que este material ainda passará por uma análise detalhada, pode-se afirmar que o total de pescadores no sistema do governo federal é bem inferior ao número de pescadores que o registrado atualmente pelas entidades pesqueiras.

Além disso, considerando ainda a exclusão, **na MP, dos municípios não atingidos pelas manchas de óleo (Abreu e Lima, Igarassu e Itapissuma), o número de pescadores e pescadoras beneficiados totaliza 4.236 pescadores, podendo-se afirmar que uma grande parcela de pescadores e pescadoras não foram contemplados pelo Benefício Emergencial da MP 908/2019.**

Conclui-se, pois, que além de tardia, a MP 809 exclui grande quantidade de pescadores e pescadoras principalmente porque o governo federal não atualiza desde 2015 o seu sistema de registro de pescadores, além de excluir municípios onde não foram detectadas manchas de óleo, mas que seus pescadores sofreram, igualmente, com a retração do consumo do pescado. Por tudo isto, é necessário que o benefício da MP seja estendido aos pescadores de todos os municípios do litoral pernambucano.

#### **4. DA SAÚDE E SEGURANÇA ALIMENTAR**

No dia 05 de dezembro foi publicado o resultado das análises dos pescados e frutos do mar realizada pelo Governo de Pernambuco, em parceria com a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ).

Foram analisadas 55 amostras das 94 enviadas à PUC-RJ, contemplando 13 espécies de peixes. Desse total, somente uma amostra de xaréu (coletada nas proximidades da Ilha de Itamaracá) e uma de sapuruna (coletada nas proximidades da Ilha de Itamaracá) apresentaram níveis de toxicidade equivalente em benzeno superiores aos determinados pela Anvisa, sugerindo-se, por precaução, que o consumo de xaréu e sapuruna seja temporariamente evitado. Ambas as espécies serão realizadas novas coletas nas proximidades da Ilha de Itamaracá, local onde foram pescadas, visto que essas áreas apresentavam manchas visíveis de óleo na época da coleta, o que pode ter ocasionado a contaminação pontual.

Esse trabalho de coleta e análise dos pescados integra o plano de ação do Governo de Pernambuco para avaliar e monitorar o impacto do derramamento de óleo no litoral do Estado, tanto em relação à qualidade da água nas praias como em relação ao consumo dos pescados, o que

impacta igualmente na atividade laboral dos pescadores e marisqueiras, que dependem da venda desses pescados para seu sustento, prezando o Governo do Estado pela transparência e segurança das informações repassadas à população.

A proteção da saúde da população também tem sido preocupação primordial do Governo do Estado, da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS e da Agência Estadual Ambiental - CPRH.

Além da coleta do óleo e dos trabalhos de contenção e prevenção realizados diariamente, as equipes do Governo de Pernambuco recolheram também amostras de água das praias atingidas com o objetivo de verificar se existe presença de hidrocarbonetos, compostos orgânicos presentes no petróleo e que, em grandes concentrações, podem causar danos à saúde. Todo material recolhido foi encaminhado para análise no laboratório OrganoMar, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em parceria com a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH e Instituto de Tecnologia de Pernambuco – Itep, para fazer os estudos.

No dia 8 de novembro do ano corrente, o Governo de Pernambuco divulgou o resultado das análises de água das praias atingidas por petróleo vindo do alto mar. Os estudos feitos a partir de amostras de 16 (dezesesseis) praias não detectaram presença de hidrocarbonetos, compostos orgânicos encontrados no petróleo e que, em grandes concentrações, podem causar danos à saúde.

A pesquisa mais recente teve à frente o Instituto de Tecnologia de Pernambuco – Itep, que avaliou as amostras coletadas nos dias 26 e 31 de outubro de 2019, no litoral dos municípios de São José da Coroa Grande (foz do Rio Persinunga), Tamandaré (Boca da Barra, Carneiros e Tamandaré), Ipojuca (Maracaípe e Muro Alto), Cabo de Santo Agostinho (Suape, Gaibu, Itapuama, Paiva), Jaboatão dos Guararapes (Barra de Jangada), Paulista (Janga e Pau Amarelo), Goiana (Itapessoca) Ilha de Itamaracá (Jaguaribe e Forte Orange). Já os pesquisadores do laboratório da OrganoMAR (UFPE) avaliaram as amostras colhidas no dia 24 de outubro de 2019, fazendo o diagnóstico específico para o grupo de HPAs.

O estudo envolveu a análise de 21 compostos da cadeia de hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (tidos como HPAs) e o grupo conhecido por BTEX (Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno). O Itep avaliou todo este conjunto de substâncias para as amostras de águas colhidas no dia 31 e apenas do grupo BTEX para o material recolhido no dia 26. Em ambos os casos, os níveis desses compostos são tão baixos que os equipamentos não conseguiram detectar. Isso se deve a dois fatores: tempo de exposição do material no ambiente e a hidrodinâmica das marés. (Cf. <http://www.cprh.pe.gov.br/home/43790%3B45148%3B10%3B4226%3B35472.asp>)

Quanto à análise da qualidade da água referente à balneabilidade, a Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, periódica e continuamente, publica informativos da balneabilidade das praias de Pernambuco, a exemplo das referentes aos períodos de 08/11/2019 a 14/11/2019, com data de coleta: 04/11/2019 e 05/11/2019, bem como do período 01/11/2019 a 07/11/2019, com data de coleta: 29/10/2019 e 30/10/2019. (Cf. [http://www.cprh.pe.gov.br/Controle\\_Ambiental/monitoramento/qualidade\\_da\\_agua/balneabilidade/41786%3B59066%3B48030101%3B0%3B0.asp](http://www.cprh.pe.gov.br/Controle_Ambiental/monitoramento/qualidade_da_agua/balneabilidade/41786%3B59066%3B48030101%3B0%3B0.asp))

Além disso, o Estado de Pernambuco encomendou análise pormenorizada dos pescados coletados em áreas que sofreram impacto de chegada das manchas de petróleo. A análise será feita pelo departamento de oceanografia da USP a partir da coleta das amostras pela UFRPE, com prazo de resultado previsto para 20 dias após entrega das amostras coletadas. Abaixo, um quadro explicativos das amostras coletadas e local de coleta:

**ANÁLISE DE CONTAMINAÇÃO**




**ANÁLISE PESCADOS**

A análise será feita pelo departamento de oceanografia da USP a partir da coleta das amostras pela UFRPE, com prazo previsto de 20 dias a partir do recebimento das mesmas.  
Necessária definição de forma de contratação da USP.

NOME POPULAR	LOCAL DE COLETA
MARISCO	Goiana, SJ Coroa Grande, Tamandaré
SURURU	Itapissuma
CAMARÕES	Itapissuma, Recife, Sirinhaém, Tamandaré
LAGOSTA	Recife, Ipojuca, Sirinhaém, SJ Coroa Grande e Tamandaré
BUDIÕES	Goiana, Itamaracá, Igarassu, Paulista, Olinda e Rio Formoso
SARAMUNETE	Goiana, Itamaracá, Paulista, Olinda, Jaboatão e Cabo
SAPURUNA, XIRAS E BIQUARA	Goiana, Itamaracá, Paulista, Olinda, Recife, Jaboatão, Cabo, Ipojuca e Sirinhaém
TAINHA E SAÚNA	Goiana, Itapissuma, Igarassu, Rio Formoso, SJ Coroa Grande e Tamandaré
XARÉUS E GARAJUBA	Itamaracá, Paulista, Olinda, Recife, Cabo, Ipojuca e Sirinhaém
MANJUBA	Itapissuma
AGULHAS	Igarassu, Cabo, Ipojuca e SJ Coroa Grande

**ANÁLISE DE CONTAMINAÇÃO**



**ANÁLISE PESCADOS**

A análise será feita pelo departamento de oceanografia da USP a partir da coleta das amostras pela UFRPE, com prazo previsto de 20 dias a partir do recebimento das mesmas.  
Necessária definição de forma de contratação da USP.

NOME POPULAR	LOCAL DE COLETA
CAMURIM	Igarassu e Rio Formoso
VERMELHOS	Paulista, Olinda, Recife e Jaboatão
PAMPOS	Olinda
BONITOS	Jaboatão, Cabo, Ipojuca e Sirinhaém
DOURADO	Jaboatão e SJ Coroa Grande
BAGRE	Rio Formoso e Tamandaré
OSTRA	Costa Norte e Sul Estuário
CARANGUEIJO	Costa Norte e Sul Estuário
GUAIAMUM	Costa Norte e Sul Estuário
SIRI	Toda a Costa
RAIAS	Costa Norte
CAÇÕES	Costa Norte


Além da preocupação imediata com a qualidade da água, com a saúde das pessoas e a sustentabilidade das famílias atingidas, o Governo de Pernambuco, como proposta de monitoramento e aprofundamento da questão, lançou um edital para estímulo a pesquisas sobre os



efeitos adversos das manchas de óleo/petróleo encontradas no litoral do Estado, estudos oceanográficos e as consequências aos ecossistemas atingidos e à saúde da população. Através da Facepe (Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco), o edital disponibilizou um aporte de recursos de R\$ 2,5 milhões para contratar 12 (doze) projetos, em várias áreas, desde a preocupação com a flora, com a fauna, com a qualidade dos alimentos como com a saúde e sustentabilidade humana.

O estado de Pernambuco foi o primeiro estado da federação a lançar um edital emergencial para pesquisas sobre o óleo que tem atingindo o nosso litoral. Foram selecionados 12 projetos, sob recursos de até R\$ 200 mil cada, com prazo de execução de um ano, podendo ser renovado por mais um, nas seguintes linhas de pesquisa:

- a) Mecanismos de contenção e desenvolvimento de tecnologias para reutilização do material coletado;
- b) Caracterização e Mapeamento (localização, mobilidade, modelagem matemática);
- c) Monitoramento (resposta da fisiografia; caracterização físico-química: água, solo e sedimento; caracterização da radiação);
- d) Impactos sobre ecossistemas (corais, manguezais, estuários, praias, bancos de gramas marinhas);
- e) Impactos Socioeconômicos, envolvendo os pescadores e comunidades ribeirinhas, turismo de base comunitária e implicações jurídicas;
- f) Tratamento, Remediação físico-química, Biorremediação, Disposição e Aproveitamento do óleo removido;
- g) Impacto na saúde pública e segurança alimentar.



**ANÁLISE DE CONTAMINAÇÃO**

**FACEPE**  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**EDITAL DE PESQUISA**

- ✓ PUBLICADO EDITAL EM 25/10/2019
- ✓ R\$ 2,5 Milhões
- ✓ 12 Projetos de Pesquisa
- ✓ Áreas das Pesquisas: Impactos os atuais e futuros impactos desse desastre para o meio ambiente e a economia

**ÁREAS DE PESQUISA**

- a) Mecanismos de contenção e desenvolvimento de tecnologias para reutilização do material coletado;
- b) Caracterização e Mapeamento (localização, mobilidade, modelagem matemática);
- c) Monitoramento (resposta da fisiografia; caracterização físico-química: água, solo e sedimento; caracterização da radiação);
- d) Impactos sobre ecossistemas (corais, manguezais, estuários, praias, bancos de gramas marinhas);
- e) Impactos Socioeconômicos, envolvendo os pescadores e comunidades ribeirinhas, turismo de base comunitária e implicações jurídicas;
- f) Tratamento, Remediação físico-química, Biorremediação, Disposição e Aproveitamento do óleo removido; g) Impacto na saúde pública e segurança alimentar.

Quanto ao cenário atual, o maior desastre ambiental ocorrido na costa do Brasil afetou todos os nove estados do Nordeste e mais o Espírito Santo e a região norte do Rio de Janeiro. Embora o volume de material que chega nas praias tenha diminuído, continuam os esforços do estado de Pernambuco, agora juntamente com a Marinha do Brasil e o IBAMA, na limpeza dos estuários, mais especificamente no Rio Persinunga, em São José da Cora Grande, e no Rio Mamucabas, entre Barreiros e Tamandaré. Os estuários são áreas muito sensíveis e necessitam de monitoramento constante se ainda contém petróleo, para serem retirados por mergulhadores. Esse trabalho tem sido feito pela marinha e também conta com a coordenação local da Agência de Meio Ambiente - CPRH, que monitora a extensão do dano ocorrido àquele ecossistema.

O estado de Pernambuco também tem feito monitoramento constante relativo às coletas de amostras de água e pescado, realizadas pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH e Secretaria de Agricultura, respectivamente. A coleta de amostras de areia estão planejadas e serão iniciadas ainda este mês.

Não obstante todos esses esforços dispendidos pelo Estado de Pernambuco e demais estados impactados pelo derramamento de petróleo cru na faixa litorânea, as investigações da Marinha e as da Polícia Federal não conseguiram - até o momento - identificar a fonte causadora do derramamento de petróleo na costa do país e que deve responder por todos os danos causados, o que tem gerando grande preocupação para os governos estaduais e para a população.

Recife, 09 de dezembro de 2019

**Virginia de Carvalho Leal**

Gerente de Assuntos Jurídicos

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco – SEMAS



Documento assinado eletronicamente por **Virginia De Carvalho Leal**, em 11/12/2019, às 09:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **4464421** e o código CRC **94C7A4E6**.

---

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1339, - Bairro Jaqueira, Recife/PE - CEP 52020-220, Telefone: (81)3184-7900/7901